

**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

<b>VP Nº 02/2022 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.501/2022</b>	
ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o **Veto Parcial nº 02 ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022**, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Pipódromos no Município e estabelece a Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

Na sequência do processo legislativo, **após receber parecer que indica a legitimidade do Veto Parcial**, pela Consultoria Jurídica desta Casa, a matéria é apresentada a esta Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

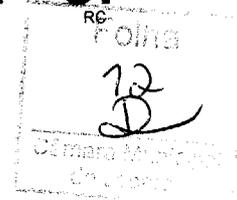
Destacamos que a Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifestou pela legitimidade do Veto Parcial, enquanto instrumento legal, amparado pelo “art. 43, parágrafos 1º e 2º, da LOM e art.119, parágrafos 1º e 2º, do Novo Regimento Interno”, conforme mencionado no PARECER Nº 248.1/2022/SAJ/RRV.

Nesse sentido, por se tratar de veto parcial em matéria específica de que trata o §1º e 2º do art. 3º, que não considera a punição do infrator em detrimento da Coletividade, “causando insegurança jurídica aos utilizadores do local”, tal qual justifica o Chefe do Poder Executivo. Corroboramos com a referida tese



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



apresentada, uma vez que tal pena puniria a coletividade inviabilizando a utilização do espaço por aqueles que nada teriam haver com as transgressões legais.

Contudo destacamos, quanto ao mérito da Lei nº 6.501/2022, a nobre iniciativa de resgatar a memória afetiva e cultural por meio da valorização da referida prática incentivando o lazer e a boa convivência no espaço destinado.

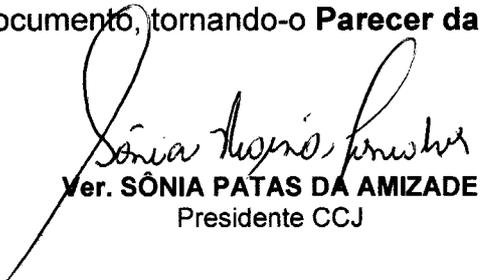
Assim sendo, **manifestamo-nos favoravelmente à manutenção do Veto Parcial nº 02 ao autógrafo da Lei nº 6.501/2022.**

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

  
Ver. MARIA AMÉLIA  
Relatora CCJ

## RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**

  
Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente CCJ

  
Ver. RONILSON MENDES  
Membro CCJ